



PARECER CEDECONDH

PROCESSO: 034.00515/2021-19

Inclui a efeméride " Dia da Educadora da Escola Bíblica Infantil- EBI " no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, a ser comemorado no terceiro domingo do mês de outubro.

I. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para elaboração de Parecer, o Projeto de Lei do Legislativo (Proc. 1327/21 - PLL nº 595), de autoria dos nobres Vereadores José Freitas e Alvoni Medina, que visa incluir a efeméride "Dia da Educadora da Escola Bíblica Infantil- EBI " no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, a ser comemorado no terceiro domingo do mês de outubro.

O projeto seguiu os trâmites legislativos de estilo, obtendo parecer favorável à sua tramitação na Procuradoria Geral da Casa Legislativa, bem como na Comissão de Constituição e Justiça.

É o breve e sucinto relatório, passo as razões do Parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei, objeto de análise, insere-se na definição de interesse local, isso porque a proposta apenas inclui a efeméride "Dia da Educadora da Escola Bíblica Infantil- EBI" no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, consolidada através da Lei nº 10.904/2010.

Outrossim, cumpre destacar que a presente proposição não estabelece obrigações ou encargos para a Administração Pública, porquanto a fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local na medida em que busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando e congratulando aqueles que empregam esforços para o desenvolvimento local.

Destarte, por inexistir óbice de natureza jurídica à sua tramitação, porquanto se trata de matéria de competência da Câmara Municipal, no sentir deste edil relator, a proposição se apresenta como meritória e, portanto, não há nada que impeça a sua aprovação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para tramitação, no mérito opino pela aprovação do projeto.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 15/07/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da



Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0414165** e o código CRC **DC66AF10**.

Referência: Processo nº 034.00515/2021-19

SEI nº 0414165



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 144/22** – CEDECONDH contido no doc 0414165 (SEI nº 034.00515/2021-19 – Proc. nº 1327/21 – PLL nº 595/21), de autoria do vereador Alexandre Bobadra, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 17 de outubro de 2022, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS e 01 voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila: FAVORÁVEL

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: NÃO VOTOU

Vereador Matheus Gomes: CONTRÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Elaine Silveira dos Reis, Chefe de Setor**, em 24/10/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0455102** e o código CRC **32CB99B2**.